



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 5885

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Veto

**Categoria:** Mantidos, aprovados

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 23/10/2003

**Descrição Sumária:** VETO AO PROJETO DE LEI Nº 70/2003. (MANTIDO).  
Estabelece a obrigatoriedade do serviço de salva-vidas nas piscinas dos clubes sociais do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 01    **Posição:** 19    **Número de folhas:** 04

---

Especie: Veto  
Categoria: Mantido  
nº: 01  
Ordem: 19  
nº fls: 02



## Câmara Municipal de Montes Claros

VETO À PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Veto ao Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade do serviço

de Salva-Vidas nas piscinas dos Clubes Sociais do Município de Montes Claros.

Caixa

### MOVIMENTO

Entrada em 23/10/2.003

- 1 - Comissão Especial
- 2 -
- 3 - VISTAS PARA A TÊ A PROXIMA
- 4 - REUNIÃO EM 18.11.2003
- 5 - MANEJO O VETO EM 18.11.2003
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG**

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 15 de outubro de 2.003

**OFÍCIO Nº:** GP/160/2003  
**ASSUNTO:** Comunicação de Veto  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunicamos a essa Egrégia Casa Legislativa que, após análise do projeto de lei incluso, tomamos a decisão de vetá-lo, por entendermos que a matéria caracteriza nítida ingerência do Poder Público na iniciativa privada, ao versar sob assunto que foge à nossa competência.

Os clubes sociais, como se sabe, são instituições fechadas, destinadas ao uso de seus associados, aos quais, na condição de mantenedores das mesmas, através do pagamento das contribuições sociais, compete naturalmente cobrar e/ou exigir dos administradores dessas entidades as medidas que se pretende estabelecer através do projeto em tela.

Não pode o Poder Público, através de lei ou outro instrumento, impor tais medidas a esses clubes.

Esperamos que esse Legislativo reconsidere sua decisão, mantendo o VETO por nós aposto.

Nesta oportunidade, renovamos a V.Exa. e seus nobres Pares nossos protestos de apreço e estima.

Cordialmente,

  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

**Vereador Ademar de Barros Bicalho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE ESPECIAL  
EM 27 DE OUTUBRO DE 2003  
PRESIDENTE

Soma 1217, 000000 de veto

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*Recebido - 25/09/03 - J*

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.003.

***"Estabelece a obrigatoriedade do serviço de Salva-Vidas nas piscinas dos Clubes Sociais do Município de Montes Claros".***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatório o serviço de Salva-Vidas nas piscinas dos Clubes Sociais do Município de Montes Claros, durante as suas atividades nos finais de semana e/ou feriados.

**§ 1º** - Para o serviço de que trata o caput deste artigo, será exigido no mínimo dois (02) profissionais por piscina.

**§ 2º** - O serviço será executado por profissionais possuidores de treinamento específico, de forma comprovada, ou por estagiários do Curso Superior de Educação Física.

**Art. 2º** - Constituirá fator primordial para a liberação do Alvará de Licença para funcionamento desses estabelecimentos, o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, de forma comprovada, junto ao Poder Executivo do Município de Montes Claros.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de setembro de 2.003.

**Ademar de Barros Bicalho**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Aurindo José Ribeiro**  
**1º Secretário**